

Normatividade ético-jurídica em comunidades quilombolas

Ethnic-legal normativity in quilombola communities

Mara Sirlei Lemos Peres¹

Agemir Bavaresco²

Resumo: A implantação da Filosofia nos Cursos Médio Técnico oferecidos no IFSul-campus Pelotas, suscitou o presente estudo. O conteúdo de Direitos Humanos incluído enfatizou ao que exara a Lei 10639/03. As atividades de aula aliaram-se às visitas técnicas em três comunidades quilombolas, evidenciando uma atuação para além do sistema formal de ensino e delineando o seguinte problema de pesquisa: Qual a relação normativa entre Direitos Humanos e patrimônio cultural evidenciado nos Quilombos pesquisados? Listaram-se como objetivos: Reconhecer os Direitos dos quilombolas e quais os indícios da cultura nos Quilombos pesquisados. A metodologia foi etnográfica com o suporte teórico constituído por Canclini (1997; 2003); Stein, E. (2009), dentre outros. A coleta de dados envolveu os sujeitos da pesquisa, escolhidos de modo intencional e a amostra de 30 participantes das unidades de pesquisa. Os resultados evidenciaram a Filosofia no atendimento à legislação e o aspecto normativo moral e jurídico dos Direitos Humanos em relação aos quilombolas e ao seu patrimônio cultural.

Palavras-chave: Lei 10639/03. Normatividade. Patrimônio cultural.

Abstrat: The implementation of Philosophy in the technical high school courses of IFSul-Pelotas Campus gave origin to the present study. The content of Human Rights as part of the curriculum, emphasized what concerns the law 10639/03. The classroom activities were followed by technical visits to three Quilombola communities, making evident an action beyond the formal teaching system, and determining the following research question: What is the normative relation between Human Rights and Cultural Heritage present in the Quilombos researched? The objectives were: to recognize the Rights of the Quilombolas and traces of their culture in the subjects investigated. The methodology was ethnographic with the theoretical support by Canclini (1997; 2003), Stein, E. (2009), among others. The data collection involved the subjects of the study, chosen intentionally, making up a sample of 30 participants of the units of investigation. The results made evident that the subject of Philosophy meets the legislation and the normative, moral and legal aspects of the Human Rights in relation to the Quilombolas and their cultural heritage.

Key words: Law 10639/03. Normativity. Cultural heritage.

¹ Doutora em Ciências/UFPEL. Professora de Filosofia/IFSul. E-mail: mperes@pelotas.ifsul.edu.br. <http://lattes.cnpq.br/4191270362079733>.

² Doutor Filosofia Paris I (Panthéon-Sorbonne). Professor no PPG Filosofia/PUCRS. E-mail: abavaresco@pucrs.br. Site: www.abavaresco.com.br ; <http://lattes.cnpq.br/6597683266934574>.

Introdução

As reflexões aqui apresentadas voltam-se aos desafios no ensino da disciplina de Filosofia desenvolvida no ensino médio técnico desde o ano de 2008, com a implantação desta disciplina no IFSul-campus Pelotas. Desde a citada data, a referida disciplina foi sendo integrada à formação dos futuros técnicos em eletrônica, química, edificações e eletrotécnica. Dentre os desafios, salientava-se a exigência ética com ênfase nas especificidades de cada um dos cursos nomeados.

Da mesma forma, na escolha dos conteúdos para o desenvolvimento do ensino de Filosofia. A contradição apresentada exigiria a escolha ética pelo conteúdo adequado à realidade tratada. Deveríamos seguir o conteúdo através da História da Filosofia ou direcioná-lo às temáticas relacionadas às especificidades dos cursos. No que tange ao desafio da decisão, salientou-se a importância da função interdisciplinar da Filosofia, facilitando o recorte de conteúdos para que através da história fossem tratadas as temáticas desenvolvidas em cada curso em questão.

A normatividade ética exigiria o atendimento à Lei 10.639/03 que alterou a Lei no 9.394/96 com a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", foi mais um dos desafios apresentados. O atendimento à referida legislação ocorreu com a inclusão da temática sobre a cultura e o patrimônio cultural quilombola no conteúdo de Direitos Humanos. A escolha baseou-se nas Competências Área de Ciências Humanas e suas Tecnologias do Exame Nacional do Ensino pedagógicas Médio (ENEM).

O suporte teórico escolhido para o desenvolvimento desta temática com o recorte no conteúdo de Direitos Humanos necessitou a complementaridade com a atividade de campo. O contexto desta ação ampliou-se assim para além da sala de aula. As práticas pedagógicas utilizaram a coleta de dados através de visitas a alguns quilombos no interior de Pelotas, arroio do Padre e Canguçu. As três unidades referidas (quilombos) formaram a amostra constituída pelos líderes de cada uma das unidades investigadas para responderem as questões que tínhamos organizado em um formulário.

Surgiu assim, o seguinte problema de pesquisa: Qual a relação normativa entre Direitos Humanos e patrimônio cultural evidenciado nos Quilombos pesquisados?

O presente trabalho visou portanto, reconhecer os Direitos dos quilombolas e evidenciar indícios da cultura nos quilombos pesquisados.

As contribuições do presente trabalho apresentam-se em situações em que o objeto de estudo envolva a implantação da disciplina de Filosofia em outras instituições e/ou modalidades de ensino. A relevância do tema encontra significativa correlação com os desafios éticos no desenvolvimento do plano de implantação da Filosofia. Dentre as demais disciplinas na formação dos futuros técnicos de nível médio sua importância manifesta-se no espaço a ser conquistado. A integração de conteúdos de Filosofia no currículo de cursos técnicos torna-se pertinente no que tange ao interesse dos estudantes às disciplinas técnicas. Os recortes de conteúdo possibilitou tratar a Filosofia do Direito visando o atendimento à Lei, o que resultou no desenvolvimento da temática sobre cultura e patrimônio cultural

quilombola com a presunção de que a terra é o bem mais valioso do quilombo. A pertinência do tema evidencia-se na relação com a normatividade ético-jurídica vinculada à titularidade desse patrimônio e integra-se às questões da Antropologia Filosófica³.

2 Normatividade. Ética e territórios étnicos

Indubitavelmente não é tarefa fácil a implantação de uma disciplina. Portanto, não foi diferente com a implantação da disciplina de Filosofia nos cursos de ensino médio técnico oferecidos no IFSul-campus Pelotas. A instituição que em sua origem foi uma Escola Técnica Industrial, iniciou em 2008, a referida disciplina. Dentre os desafios que se apresentaram, tínhamos os encaminhamentos à integração da Filosofia na formação dos futuros técnicos dos cursos de Eletrônica, Química, Edificações e Eletrotécnica. No contexto da aludida formação nos cursos citados, a Filosofia deveria atuar sem desconhecer as especificidades de cada um norteando a escolha do conteúdo a ser desenvolvido em consonância com a legislação. Portanto, os desafios apontavam para a dinamicidade de conteúdos de Filosofia no atendimento às turmas.

A normatividade trouxe outros desafios, não de menor importância. O contexto exigia o atendimento a um significativo número de turmas, de alunos e de carga horária para o atendimento sistemático semanal de um docente, no mínimo era desafiador nos planos pedagógico, metodológico e da avaliação. Nessa perspectiva, era exigido um planejamento (re) significando a prática pedagógica de modo a despertar o interesse do aluno voltado à área técnica.

A normatividade manifestava-se ainda na escolha dos conteúdos desenvolvidos no ensino de Filosofia no ensino médio. Na época verificou-se que as discussões polarizavam-se em seguir-se a História da Filosofia ou trabalhar com temáticas. Por outro lado, as reuniões promovidas pela instituição à área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, apontavam para a importância em desenvolver-se a interdisciplinaridade com o recorte de conteúdo. A preocupação evidente era de que estes não fossem repetidos ao aluno, mas tratassem o tema em seus diferentes aspectos, conforme o objeto da ciência que o abordasse.

A função interdisciplinar da Filosofia e que a caracteriza frente às demais disciplinas, possibilita-lhe plenas condições para tal. Nessa perspectiva, tal posicionamento da disciplina contribuiria para as relações com as demais de modo a direcionar uma síntese entre os dois caminhos apontados para o desenvolvimento do seu conteúdo através da História. Desse modo, o conteúdo de Filosofia constituiu-se da Introdução à Filosofia. Filosofia pagã e cristã; Razão e emoção; Epistemologia; Ciência e Filosofia; Correntes filosóficas; Política; Ética; Bioética; Estética, Ecosofia, e Direitos Humanos, dentre outros.

³ STEIN, E. *Antropologia Filosófica. Questões epistemológicas*. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2009.

A inclusão do conteúdo de Direitos Humanos na Filosofia, era recomendada na Educação em Direitos Humanos adequando-se ao atendimento à obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" (LEI nº 10.639/03)⁴. Na mesma perspectiva incluiu-se a temática sobre a cultura e o patrimônio cultural quilombola visando as Competências exigidas no ENEM. Para investigar sobre o patrimônio cultural quilombola, a escolha de uma atividade planejada indicou a pesquisa etnográfica fundamentada em OLIVEIRA (2009)⁵, pois seria aquela que melhor responderia aos propósitos de investigação caracterizando o grupo social quilombola.

No universo de 16 unidades foram observados três Quilombos, um quilombo urbano em Arroio do Padre, um Quilombo rural, em Pelotas e um em Canguçu. A escolha das unidades deveu-se a proximidade dos municípios à Pelotas. A amostra foi de três sujeitos, um (a) de cada unidade investigada que devido à liderança no grupo dispensam atenção ao visitante. A entrevista focada na observação do objeto ou situação do momento foi o instrumento de registro sobre as explicações relatadas em aula através de seminário. Dentre as conclusões dos grupos surgiu a busca sobre a relação normativa entre Direitos Humanos e patrimônio cultural evidenciado nos Quilombos pesquisados buscando reconhecer os Direitos dos quilombolas e evidenciar indícios da cultura nos Quilombos pesquisados.

Os quilombolas são grupos étnico-raciais definidos por “critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (Decreto 4.887/2003)⁶.

Em Pelotas e seu entorno o número de Charqueadas e de escravos era significativo, assim também, as fugas destes. No interior desses municípios onde havia escravos, estabeleceram-se focos de resistência e na atualidade, o local onde subjaz o ancestral escravo. Exemplo disso encontra-se no Quilombo de nome Maçambique (Canguçu) em homenagem a um escravo de nome Maçambique morto quando fugia. “O local onde este ancestral escravo foi enterrado no passado, hoje é um dos principais marcos simbólicos que legitima a territorialidade da Comunidade, e se constitui hoje em um cemitério comunitário (...) a maioria de pessoas negras.”⁷ Na atualidade nesses “lugares” os afro-descendentes vivem e reivindicam a titularidade da terra comprovando assim o tempo de ocupação da mesma, considerada patrimônio cultural no quilombo. Dessa forma as relações entre patrimônio cultural e Direitos Humanos supõe expor as normatização ético-jurídico.

⁴ BRASIL. Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003. Brasília: DF. Ministério da Educação – MEC, D.O. de 10/01/2003.

⁵ OLIVEIRA, Maria Marly. Como fazer pesquisa qualitativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

⁶ Decreto 4.887/2003. (Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto.acesso> em: 21/10/2013).

⁷ Mestranda em Geografia Cultural da Universidade Federal de Rio Grande (FURG) Prof. Departamento de Antropologia e Arqueologia (UFPEL). Comunidade quilombola de Maçambique: memória, marcadores territoriais e processos de resistência.

2.1 A Normatividade e o patrimônio cultural quilombola

A terra foi o patrimônio cultural evidenciado na coleta de resultados nos grupos quilombolas pesquisados. Esta infx'erência constatou-se no trabalho de coleta e análise dos dados. Sem dúvida, também se evidenciaram relações importantes entre o referido patrimônio cultural dos quilombolas pesquisados e a norma, o que envolve a ética e os Direitos Humanos. No cotidianos dos quilombolas se encontra a luta pela titularidade da terra que se torna ainda distante de uma solução. O Direito do afrodescendente e a Norma que determina o Direito existem, mas ao mesmo tempo, o mantém como algo inatingível. A normatização exige a autodenominação dos quilombolas e a justificação sobre o espaço que ocupam. No Brasil, os territórios quilombolas de modo geral, originaram-se de diversas situações.

A História do Brasil conta sobre a chegada de Cabral, a posse da terra dos nativos, a colonização, a catequização dos índios e a mão-de-obra escrava, negros africanos, para trabalhar nas fazendas, engenhos, olarias e charqueadas, dentre outras. Algumas situações dão conta de que a captura dos africanos para a escravidão, contou por vezes, com a ajuda dos seus conterrâneos. “Calcula-se que pelo menos três milhões e meio de pessoas tenham sido trazidas da África para serem explorados como escravos no Brasil. Mais de seis milhões, com os nascidos aqui, foram submetidos ao trabalho escravo”⁸.

Em Pelotas, as charqueadas “tinham em média 80 escravos, ocupados nos intervalos da safra em olarias nas próprias charqueadas, derrubadas de mato e plantações de milho, feijão e abóbora nas pequenas chácaras que cada charqueador possuía na Serra dos Tapes, onde ficam hoje a Cascata e as colônias de Pelotas.”⁹.

Estes dados vem demonstrar que a população negra no município seria em número significativo em relação à população branca. Por outro lado, as contribuições profissionais, as técnicas introduzidas pelos africanos no Brasil, dentre outras, foram importantes para o desenvolvimento. Sabe-se que os africanos conheciam a metalurgia de ferro, a construção de fornos, técnicas da escavação de minas. “Alguns eram bons ourives, que criavam, na África, jóias posteriormente, adaptadas ao gosto europeu (...)” Os africanos sabiam como “criar o gado fora dos estábulos. Eram acostumados a plantar nas roças e ao uso de teares extremamente simples, horizontais ou verticais”¹⁰.

A posse da terra também evidencia-se importante tratar. No Brasil, alguns africanos escravizados conseguiram a posse da terra conquistada em diferentes situações:

(...) doações de terras realizadas a partir da desagregação da lavoura de monoculturas, como a cana-de-açúcar e o algodão; compra de terras pelos próprios

⁸ Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/quilombo-dos-palmares/.acesso> em: 9/10/2013).

⁹ Disponível em: <http://www.ufpel.edu.br/pelotas/charque.html>.

¹⁰ REVISTA África no Brasil. 2012, p.19.

sujeitos, possibilitada pela desestruturação do sistema escravista; terras que foram conquistadas por meio da prestação de serviços, inclusive de guerra; bem como áreas ocupadas por negros que fugiam da escravidão. Há também as chamadas terras de preto, terras de santo ou terras de santíssima, que indicam uma territorialidade vinda de propriedades de ordens religiosas, da doação de terras para santos e do recebimento de terras em troca de serviços religiosos prestados a senhores de escravos por sacerdotes de religiões afro-brasileiras. (Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/quilombo-dos-palmares/>. acesso em: 21/10/2013).

A legislação traz a exigência de autodenominação da população do quilombo. O termo quilombo segundo ARRUTI (2006): “trata-se do conceito de etnogênese como oposição ao etnocídio dos diversos grupos étnicos que compõem o todo.” (p. 26)¹¹.

De acordo com a Secretaria de Políticas de promoção da Igualdade racial da Presidência da República (SEPPPIR) que coordena o Programa Brasil Quilombola, “embora o Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades Quilombolas da Fundação Cultural Palmares¹² apresente 1527 comunidades registradas, existem 3.524 comunidade”¹³.

No Rio Grande do Sul as comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares, localizam-se nos seguintes municípios:

Aceguá (2), Alegrete, Arroio do Meio, São Roque, Arroio do Padre, Arroio do Tigre, Bagé, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Candiota, Canguçu (Armada, Cerro da Boneca, Cerro da Vigília, Cerro das Velhas, Estância da Figueira, Favila, Faxinal, Iguatemi, Maçambique, Manoel do Rêgo, Passo do Lourenço, Potreiro Grande), Canoas, Capivari do Sul, Catuípe, Cerrito, Colorado, Cristal, Encruzilhada do Sul, Formigueiro (3), Fortaleza dos Valos, Giruá, Gravataí (2), Jacuzinho, Jaguarão, Morro Redondo, Mostardas (3), Nova Palma, Osório / Maquiné, Palmares do Sul, Pedras Altas (3), Pelotas (3), Piratini (5), Portão (2), Porto Alegre (4), Quarto Distrito de Encruzilhada do Sul, Restinga Seca (2), Rio Grande, Rio Pardo, Salto do Jacuí, Santa Maria (2), Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, São José do Norte, São Lourenço do Sul (5), São Sepé (2), Sertão (2), Taquara, Tavares (3), Três Forquilhas, Turuçu, Uruguaiana, Viamão (3). (grifo nosso a partir das CRQSQ2010).

Observa-se na relação de quilombos certificados, o município de Canguçu apresenta significativo número de quilombos, 10 (dez), seguido de Piratini e S. Lourenço do Sul, ambos, com 5 (cinco) quilombos certificados. Porto Alegre possui 4 (quatro) quilombos certificados, Formigueiro, Mostardas, Pedras Altas, Pelotas, Tavares e Viamão tem 3 (três) quilombos certificados. Os municípios com 2 (dois) quilombos certificados são: Aceguá, Gravataí, Portão, Restinga Seca, Santa

¹¹ ARRUTI, José Maurício. Mocambo, antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: EDUSC, 2006.

¹² Portaria Fundação Cultural Palmares nº 98, de 26 de novembro de 2007 – Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, entre outras denominações congêneres Disponível em: <http://www.sepppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>. acesso em: 21/10/2013.

¹³ Disponível em: https://gestaoepppir.serpro.gov.br/arquivos/relatorio_gestao-pbq2009.acesso em: 23/10/2013. In: DUTRA, M.V.F. (Org.) Direitos quilombolas: Um estudo do impacto da cooperação ecumênica. RJ: KOINONIA, 2011, p.17.

Maria, São Sepé e Sertão. Trinta e seis municípios tem apenas um quilombo certificado pela Fundação Palmares.

De acordo com o Decreto 4887/03, as comunidades remanescentes de quilombos certificadas devem ser organizadas em uma Associação e eleger seu (sua) líder, daí a organização do quilombo em comunidade e na solidariedade o uso da terra principalmente.

Na zona sul, os territórios quilombolas visitados foram surgindo e estendendo-se por quilômetros de distância na Serra dos Tapes e adjacências, lugares com abundância da mata nativa.

A comunidade Quilombola de Maçambique, por exemplo,

localiza-se na fronteira entre Canguçu e Encruzilhada do Sul, na Serra dos Tapes, e fica aproximadamente 100 Km distante de Pelotas. Esta comunidade já vem se auto-declarando quilombola desde 2004 (Rubert, 2005), e foi certificada pela Fundação Cultural Palmares em 2009. Atualmente a Associação Quilombola possui como membros 56 famílias, distribuídas em uma distância aproximada de 13 Km de terras ocupado de forma contínua, pois as residências das famílias quilombolas são intercaladas por residências de famílias não quilombolas. As casas localizam-se em um terreno íngreme, nos topos das serras ou no interior de pequenos vales, a uma altitude de aproximadamente 240 m do nível do mar. (Solange de Oliveira|Cláudio Baptista Carle¹⁴).

Observa-se a quantidade expressiva de quilombos em Canguçu, município em que é comum ao observador atento encontrar quilombolas. Também do interior de Canguçu estes se deslocam seguidamente para visitar parentes que residem em bairros populares na periferia de Pelotas. Presume-se o êxodo dos mais jovens do quilombo em busca oportunidades de trabalho tendo em vista a situação social e econômica em que vivem.

CANCLINI (1997) explica as trocas entre o rural e o urbano com a hibridação que “designa um conjunto de processos de intercâmbios e mesclas de culturas, ou entre formas culturais (...)” O autor complementa a idéia afirmando que: “Historicamente, sempre ocorreu hibridação, na medida em que há contato entre culturas e uma toma emprestados elementos das outras. No mundo contemporâneo, o incremento de viagens, de relações entre as culturas (...) fomentam o maior acesso de certas culturas aos repertórios de outras.”¹⁵.

Constata-se que embora tenha passado 125 anos da libertação dos escravos, as comunidades remanescentes dos quilombos continuam na luta em prol de seus direitos, principalmente, o direito a terra onde vivem. Em outras palavras, continuam com o processo em prol da igualdade de direitos. O exercício dos direitos do quilombola, enquanto cidadão encontra-se nos marcos legais, porém persiste a questão ético-jurídica.

Dentre a legislação que fornece o valor da diversidade cultural, salienta-se a demarcação de terras, conforme segue:

¹⁴ Mestranda em Geografia Cultural da Universidade Federal de Rio Grande (FURG). Prof. Departamento de Antropologia e Arqueologia (UFPEL). Comunidade quilombola de Maçambique: memória, marcadores territoriais e processos de resistência.

¹⁵ Disponível em: http://www.edusp.com.br/cadleitura/cadleitura_0802_8.asp.aceso em: 19/09/2013.

- a) Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural; Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais; Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; Convenções e declarações no âmbito da OEA;
- b) Sistema de normas internas de direitos humanos em relação ao valor “diversidade cultural”: artigos 215 e 216 da CF/88; artigo 68 do ADCT/88; Decreto 6.040 de 07/02/2007 sobre os direitos de outras populações tradicionais, tais como comunidades extrativistas, as comunidades ribeirinhas e os ciganos; (DECRETO 4.887/2003 sobre a demarcação de terras quilombolas; etc.¹⁶

Conforme se observa na esteira do Direito as normativas ético-jurídicas podem ser interpretadas como formadoras de um suporte legal consistente.

Salienta-se que em relação aos territórios étnicos tem-se as seguintes normativas:

- Constituição Federal de 1988, artigos 215 e 216 da Constituição Federal – Direito à preservação de sua própria cultura;
- Artigo 68 do ADCT – Direito à propriedade das terras de comunidades remanescentes de quilombos.
- Convenção 169 da OIT (Dec. 5051/2004) – Direito à autodeterminação de Povos e Comunidades Tradicionais.
- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 – Trata da regularização fundiária de terras de quilombos e define as responsabilidades dos órgãos governamentais.
- Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007 – Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.¹⁷

Essas normativas acima apresentadas tratam dos direitos dos quilombolas e necessitam uma definição acerca do gozo de seus direitos em relação ao patrimônio cultural que estes reconhecem como um valor.

Em relação às normativas ligadas à titularidade da terra DUTRA (2011, p. 21-22) apresenta um quadro do histórico das normativas que resumimos, conforme segue: Em 1995, a Portaria 307/95 do Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra) determinava a demarcação e titulação das terras Quilombolas que em 1999, passou a ser atribuição do Ministério da Cultura. Em 2001, o Decreto 3912, paralisou esse processo e o mesmo foi revogado pelo Decreto 4887/03 que regulamentando o procedimento para a titulação da terra. Em 2008, a Instrução Normativa 49. “Gerou retrocessos na garantia de direitos (...). Criou condições para a retomada das titulações: (...) ocorreu nova conceituação adequada de comunidade e de terra de quilombo com a adoção de critérios de auto identificação, desapropriação em terras de quilombos e atribuiu a competência de condução do processo ao Incra.” (p.22).

Além das Leis acima apresentadas, outros documentos também servem de base aos direitos dos quilombolas, tais como:

¹⁶ Disponível em: <http://etnico.wordpress.com/2013/09/24/marcos-juridicos-das-unidades-de-conservacao-e-dos-territorios-etnicos-por-maria-luiza-grabner/ acesso em: 22/10/2013>.

¹⁷ Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>. Acesso em: 21/10/2013.

- Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007 – Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola.
- Portaria Fundação Cultural Palmares nº 98, de 26 de novembro de 2007 – Institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos da Fundação Cultural Palmares, também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, entre outras denominações congêneres.
- Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro de 2009 – Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desinvasão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos” (Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>. acesso em: 21/10/2013).

Conforme apresentado acima, as normativas vem evidenciar a relação com o direito à titulação das terras onde se encontram as comunidades negras. O direito do homem inicia pela liberdade e com a igualdade. Resta agora, a equidade. A Constituição Federal de 1988, Carta Magna que completa 25 anos, considera como formadores do processo civilizatório nacional os grupos afro-brasileiros, impondo ainda o tombamento de todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

A Fundação Cultural Palmares e os líderes continuam a luta em Defesa das Comunidades Remanescentes de Quilombos buscando a relação entre as normativas e os direitos fundamentais dessas comunidades tradicionais. Nesse sentido, a relação normativa ético-jurídico entre Direitos Humanos e patrimônio cultural evidenciado nos quilombos parece ser uma relação em construção. Apesar da existência de um rol de normas, a questão ético-jurídica depende da hermenêutica e a idéia de responsabilidade moral.

Há uma lógica da contradição imanente envolvendo o direito e a idéia de justiça. De acordo com Kojève, o direito organiza-se em ato e potência, servindo a igualdade de exemplo de ato, enquanto a equivalência seria exemplo de potência. Assim, evidencia-se a síntese estabelecida entre o modelo do direito aristocrático e o modelo do direito burguês no modelo do Direito cidadão que terá direitos e deveres universais¹⁸. Portanto, conclui Kojève: “O cidadão terá direitos iguais. Esse Direito absoluto, em que a equivalência dos direitos e dos deveres de todos, pode ser atual apenas lá onde todos são iguais e equivalentes, não somente sob o aspecto jurídico, diante da lei, mas também política e socialmente, isto é, de fato” (Id. p. 104).

Dessa forma discute-se a importância das normativas no plano da ética, pois os na interpretação do Direito do cidadão em relação à questão em tela, insere-se a questão ético-jurídica enfrentada pelos quilombolas.

¹⁸ Cf. Agemir Bavaresco e Sérgio B. Christino. *Reconhecimento Intersubjetivo no Viés Jusfilosófico de Hegel e Kojève*. In: BAVARESCO, A., SILVA, Manuel M. da (Org.). **Filosofia, reconhecimento e Direito**. Pelotas: EDUCAT, 2006, p. 92-103.

Algumas Considerações

O contexto do trabalho se propôs em relacionar o patrimônio cultural quilombola, ou seja, a terra desvelou a questão ético-jurídica ainda carecendo de interpretação e complementação.

O tema trata dos desafios em relação à responsabilidade frente à implantação da disciplina de Filosofia na formação dos técnicos de nível médio no IFSul-campus Pelotas. Ao integrar-se às disciplinas dos cursos de Eletrônica, Química, Edificações e Eletrotécnica em 2008, a Filosofia impulsionou sua função interdisciplinar para atender as especificidades de cada curso e as relações com as demais disciplinas. Utilizou-se do recorte de conteúdos para tratar sobre a cultura e patrimônio cultural no conteúdo de Direitos Humanos. Ao atender a Lei 10.639/03, a temática sobre a Antropologia Cultural e filosófica se oportunizou assim também, o tratamento as Competências do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio).

Os desafios encaminharam uma pesquisa envolvendo os estudantes, futuros técnicos em práticas pedagógicas que ampliaram as atividades de sala de aula para atividade de campo. Pesquisando em três comunidades quilombolas, concluiu-se que a terra seria o patrimônio do quilombo. Dessa forma inseriu-se o tratamento do Direito relacionando-se a normativa com o patrimônio cultural evidenciado nos quilombos pesquisados.

Dentre os marcos jurídicos que forneceram um valor à diversidade cultural, salientou-se: O artigo 68 do ADCT, referente ao Direito à propriedade das terras de comunidades remanescentes de quilombos; o Decreto 4.887/2003 sobre a demarcação de terras quilombolas; etc. vem confrontar com o patrimônio cultural reconhecido nos quilombos que é a terra e, dentre outros, a Instrução Normativa INCRA nº 57/09 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos”.

Conclui-se dessa forma que até o momento os pedidos de titularidade da terra dessas comunidades continuam em estudo. A relação entre a normativa e o patrimônio cultural ainda dependente de muita luta. Os futuros técnicos demonstraram através de trabalhos apresentados a relevância da atividade com as possibilidades de troca de conhecimentos sobre a cultura no quilombo e as relações com a ética oportunizadas ao pesquisar e visitar as comunidades. A responsabilidade da Filosofia na formação dos futuros técnicos de nível médio continua desafiadora buscando (re) significar o conteúdo tratado. No caso dos Direitos Humanos, os recortes de conteúdos evidenciaram-se indubitavelmente, primordiais para o desenvolvimento dessa tarefa. A legislação apresentada revelou ser consistente e tem sinalizado a pauta da luta dessas comunidades negras, porém, nesse ponto parece que a ética tem uma importância que é fundamental para o encaminhamento da questão.

Referências

- ARRUTI, José Maurício. Mocambo, antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru:EDUSC, 2006.
- BAVARESCO, A., SILVA, Manuel M. da (Org.). Filosofia, reconhecimento e Direito. Pelotas: EDUCAT, 2006.
- BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 27ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.
- _____. Lei 9.394, de 20 dezembro de 1996. Diário Oficial da União – República Federativa do Brasil, 23 de dezembro de 1996.
- _____. Lei no 10.639, de 09 janeiro de 2003. Brasília: DF. Ministério da Educação – MEC, Diário Oficial de 10/01/2003.
- _____. Matriz de referência de Ciências Humanas e suas Tecnologias. Competências e Habilidades. MEC/INEP. Brasília: ENEM (Exame Nacional do Ensino pedagógicas Médio). 2009.
- CANCLINI, N. Culturas Híbridas- estratégias para entrar e sair da modernidade. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997.
- DUTRA, M.V.F. (Org.) Direitos quilombolas: Um estudo do impacto da cooperação ecumênica. RJ: KOINONIA, 2011, p.17
- OLIVEIRA, Maria Marly de. Como fazer pesquisa quantitativa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- OLIVEIRA, Solange de, 1 CARLE, Cláudio Baptista. 2 Comunidade quilombola de Maçambique: memória, marcadores territoriais e processos de resistência. In: Projeto de Pesquisa “Territórios negros na região central e na região das antigas charqueadas do RS: fluxos de memórias e fronteiras étnicas em uma perspectiva comparativa”, FURG1; UFPel. 2
- REVISTA de História. África no Brasil. Biblioteca Nacional. Ano 7/nº 78/março, 2012.
- RUBERT, Rosane Aparecida. Comunidades Negras do RS: o redesenho do mapa estadual. In: SILVA, G.F.; SANTOS, J.A. ; CARNEIRO, L.C.C. (org). RSNegros: Cartografias sobre a produção do conhecimento. Porto Alegre. 2008.
- STEIN, Ernildo. Antropologia Filosófica. Questões epistemológicas. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2009.
- Páginas eletrônicas consultadas:
- Origem das terras quilombolas. Disponível em: <http://www.infoescola.com/historia/quilombo-dos-palmares/>. acesso em: 21/10/2013.
- Base legal. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/destaques/diagnostico-pbq-agosto>. acesso em: 21/10/2013.
- Marcos legais. Disponível em: <http://www.cpsp.org.br/htm/leis/> acesso em: 2/10/2013.
- Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades Quilombolas da Fundação Cultural Palmares. Disponível em: https://gestaoseppir.serpro.gov.br/arquivos/relatorio_gestao-pbq2009. acesso em: 23/10/2013.
- Charque: <http://www.ufpel.edu.br/pelotas/charque.html>. acesso em: 2/10/2013.
- Normativas: Disponível em: <http://etnico.wordpress.com/2013/09/24/marcos-juridicos-das-unidades-de-conservacao-e-dos-territorios-etnicos-por-maria-luiza-grabner/> acesso em: 22/10/2013.